

Ministério da Administração Interna
Secretaria-GeralA
S.E. do Ensino
Superior
MSE
11/02/2015

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S.Exa. a M.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Exa. o S.E.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Exa. o S.E.A.A.I.

Chefe de Gabinete do Representante

da República – R. A. Madeira

Chefe. de Gabinete do Representante

da República – R. A. Açores

DRAPL - Madeira

Secretário-Geral do M.A.I.

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de S. Exa. o Ministro da
Educação

Av. 5 de Outubro, 107 – 13º

1069-018 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

ASSUNTO: **Voto antecipado dos Estudantes do Ensino Superior.****Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira –29 de março de 2015.**

Nos termos do artigo 84.º, n.º 2, da Lei Orgânica nº 1/2006, de 13 de fevereiro, aiterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, podem **votar antecipadamente** na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira: “os estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores”.

Assim, vimos junto de V. Ex.ª. solicitar a máxima divulgação das condições de exercício do voto antecipado junto de todos os potenciais utilizadores deste regime especial de voto.

Para o efeito permitimo-nos juntar um modelo de requerimento a enviar pelos eleitores ao Presidente da Câmara do município em que se encontrem recenseados.

Com os melhores cumprimentos, *permanente*

Jorge Miguéis,
Secretário-Geral Adjunto
Administração Eleitoral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS	
Cabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior	
ENT. Nº 434	DATA 12/02/2015
PROC. Nº 6.1/06.125	
ENVIAR A:	MSE
Chefe do Gabinete	DATA 12/2/15

Anexo: artigo 84.º, n.º 2, da Lei Orgânica nº 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.
Modelo de requerimento

IG/NF

TÍTULO V
Eleição

CAPÍTULO I
Sufrágio

SECÇÃO I
Exercício do direito de sufrágio

Artigo 80.º
Pessoalidade e presencialidade do voto

- 1 - O direito de sufrágio é exercido pessoalmente pelo cidadão eleitor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 88.º, não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio.
- 3 - O direito de sufrágio é exercido presencialmente pelo cidadão eleitor, sem prejuízo das particularidades previstas nos artigos 84.º a 87.º e 87.º-A.³

Artigo 81.º
Unicidade do voto

A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 82.º
Direito e dever de votar

- 1 - O sufrágio constitui um direito e um dever cívico.
- 2 - Os responsáveis pelas empresas ou serviços em atividade no dia da eleição devem facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto.

Artigo 83.º
Segredo de voto

- 1 - Ninguém pode ser, sobre qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto.
- 2 - Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 500 m, ninguém poderá revelar em que lista vai votar ou votou, nem salvo o caso de recolha de dados estatísticos não identificáveis ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade.

Artigo 84.º
Voto antecipado

- 1 - Podem votar antecipadamente:
 - a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
 - b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;

³ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

2 - Podem, ainda, votar antecipadamente os estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores.

3 - Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados na Região e deslocados no estrangeiro:⁴

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico -militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;

4-Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior.⁵

5-Só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia, correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, até ao dia anterior ao da realização da eleição.

6- As listas concorrentes à eleição podem nomear, nos termos gerais, delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado, os quais gozam de todas as imunidades e direitos previstos no artigo 54.º.

Artigo 85.º

**Modo de exercício do direito de voto antecipado por militares, agentes de forças
e
serviços de segurança, trabalhadores dos transportes e membros que
representem
oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas
dotadas
de estatuto de utilidade pública desportiva.**

1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e f) do artigo anterior pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

⁴ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

⁵ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO
SUPERIOR) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE
RECENSEADO (N.º 1 DO ART.º 87.º).**

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

Assunto: **Requerimento para o exercício de voto antecipado**
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 29 de março de
2015

_____, eleitor n.º _____
da freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º 1 do
artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica
n.º 1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V.Ex.ª o envio da documentação necessária ao
exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- . Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- . Cópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- . Documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho)

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia **9 de março**.

ALRAM-14-A